

Protocolo: 2020000380189

Assunto: Contrato  
Expediente: 16/1400-0014995-3

Termo Aditivo Nº 8 Contrato: 2016/022148

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda; CONTRATADO: Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda, CNPJ: 00.482.840/0001-38; OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de Recepcionistas, Copeiras, Ascensoristas, Técnicos em Secretariado, Contínuos, Auxiliares de Almoxarife, Auxiliares de Serviços Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Lavador de Veículos, Telefonistas e Cozinheiras a serem executados na Secretaria Estadual da Fazenda na Capital e no Interior do Estado; OBJETO DO ADITIVO: alterações descritas no aditivo, com as consequentes modificações na Cláusula Primeira ç Do Objeto e na Cláusula Segunda ç Do Preço, bem como no item 1 - Objeto da Prestação dos Serviços e no item 3 - Locais da Prestação do Serviço, Quantidades por Postos de Trabalho e Carga Horária Diária do Anexo I ç Termo de Referência, a contar de 20/01/2020; VALOR: R\$ 1.054.947,64 (Mensal); INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 8º Termo Aditivo ao Contrato SEFAZ nº 17/01/021.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre / RS / 90110-150

---

**Gabinete da Presidência**

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1945 - Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre / RS / 90110-150

---

**Contratos**

---

Protocolo: 2020000380190

**SÚMULA DO CONTRATO Nº4/2019**

**Partes:** IPE Prev e SÍNTESE CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.; **Objeto:** Licenciamento do software GCI – Gerenciador de crédito Imobiliário, armazenamento e processamento de dados via data center, assessoramento nos contratos habitacionais regidos pela legislação e normas operacionais do FCVS, bem como atualizações tecnológicas, adequações permanentes à legislação vigente e suporte técnico para utilização do GCI; **Vigência:** 12 meses a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado; **Dotação:** U.O:33.01;Projeto/Atividade (Subprojeto): 4431; **Valor mensal:** **R\$43.068,62**(Quarenta e três mil, sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), mensais; **Gestor do Contrato:** Vianeí Kaiser, ID 4429729; **Fiscal do Contrato:** Bernardo Marcirio Hailliot Flores, ID 4415183 ; **Base Legal:** Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; **Processo:** 19/2442-0011710-4.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,  
Diretor-Presidente.

Protocolo: 2020000380191

**SÚMULA DO CONTRATO Nº 01/2020**

**Partes:** IPE Prev e Compense Serviços Empresariais EIRELI EPP; **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos de 01 (um) posto de copeiragem a serem executados na sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev ; **Valor mensal:** R\$ 2.907,03 (dois mil novecentos e sete reais e três centavos); **Vigência:** 12 meses a contar de 20/01/2020; **Dotação:** U.O: 40.01/41.01; Atividade/Projeto: 8310/4425; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Recurso: 8000; **Base Legal:** art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93. **Gestor do Contrato:** Jorge Antônio Vargas, matrícula 29.488; **Fiscal do Contrato:** Cândida Lopes, matrícula 60.111; **Processo:** 17/2442-0009553-3.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,  
Diretor-Presidente.

Protocolo: 2020000380192

**SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº01/2018**

**Partes:** IPE Prev e PROMATRIZ MULTISERVIÇOS EIRELI EPP; **Objeto:** rescisão unilateral do contrato nº 01/2018; **Vigência:** A partir de 20 de janeiro de 2020; **Base legal:** artigos 78, incisos I e II da Lei 8.666/93; **Processo:**17/2442-0009553-3.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,  
Diretor-Presidente.

**Diversos**

Protocolo: 2020000380193

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre as alíquotas previdenciárias instituídas pela Lei Complementar nº 15.429, de 23 de dezembro de 2019, que altera a [Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011](#).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, e no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores ativos, a partir de 1º de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 15.429, de 23 de dezembro de 2019, passarão a incidir, de forma progressiva, sobre as seguintes faixas remuneratórias de valores:

**TABELA 1 - Fundo Financeiro - Civil – Ativos**

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	9,0%	15,68
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	12,0%	78,36
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,0%	141,05
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	171,56
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	380,52
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	902,92
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.125,33

**TABELA 2 - Fundo Previdenciário - Civil – Ativos**

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	9,0%	15,68
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	12,0%	78,36
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,0%	141,05
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	171,56
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	380,52
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	902,92
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.125,33

**Art. 2º** As alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 15.429, de 23 de dezembro de 2019, passarão a incidir, de forma progressiva, sobre o valor da parcela dos proventos e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis:

**TABELA 3 - Fundo Financeiro - Civil – Inativos e Pensionistas**

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	0,0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	0,0%	0,00
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	0,0%	0,00